



LEI Nº 5.856, DE 7 DE MARÇO DE 2022

Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Mauá o Dia de Conscientização e Prevenção sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.278/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do município de Mauá o Dia de Conscientização e Prevenção sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Parágrafo Único. A data ora instituída passa a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município e ocorrerá, anualmente, na semana do dia 09 de setembro.


Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização e prevenção do consumo de álcool antes e durante a gravidez, prevenindo o nascimento de crianças com a síndrome alcoólica fetal.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

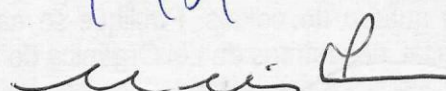
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 7 de março de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO
Secretária de Saúde

- vide verso -